



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT Nº 1300/2019

Vitória, 16 de agosto de 2019

Processo nº [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do juizado especial da fazenda publica da comarca de C.de Itapemirim– ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Fabio Pretti, sobre o procedimento: **cirurgia ortopédica através de Artroscopia de joelho esquerdo.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, a Requerente labora como educadora física e que durante uma aula de ginástica sentiu um estalo no joelho esquerdo, situação que a levou a procurar imediatamente a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim para um atendimento, sendo diagnosticada com entorse no joelho, foi medicada e retornou com uma semana (fls. 17 a 26). Já submetida a tratamento conservador, porém sem melhora da dor, sendo encaminhada a um ortopedista com especialização em joelho, com recursos próprio procurou o especialista que propôs tratamento cirúrgico por artroscopia em joelho esquerdo. O ortopedista cobrou pela cirurgia 11 mil reais, sendo que a requerente não possui estes recursos. Diante do exposto, recorre a via judicial para que seja fornecido tal procedimento pelo SUS.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

2. Às fls. 28 e 29 consta o laudo da Ressonância Magnética de joelho esquerdo realizada no dia 27/06/2019, evidenciando osteocondrite dissecante na zona de carga do côndilo femoral medial com extensão medial e fragmento osteocondral parcialmente destacado e nas proximidades, com esclerose óssea e tênue edema ósseo condiliano femoral associado condropatia grau II femorotibial nos demais segmentos, laudo assinado pela médica radiologista Dra. Ana Maria Tamelini CRM-4917.
3. Às fls. 31 a 37 consta o laudo médico emitido no dia 10/07/2019 pelo Dr. Danilo da Silva Lobo, CRMES - 6371 atestando que a requerente necessita de tratamento cirúrgico da lesão através artroscopia do joelho esquerdo. Portanto, a paciente deve ser submetida à artroscopia do joelho esquerdo para tratamento de dor incapacitante.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. A Osteocondrite dissecante é um processo patológico que atinge o osso subcondral do joelho, em crianças, adolescentes e adultos jovens, com efeitos secundários sobre a cartilagem articular com dor edema, possível formação de corpos livres e sintomas mecânicos, inclusive com bloqueio articular, podendo levar a alterações degenerativas precoces da articulação, quando não tratada.

DO TRATAMENTO

1. A cirurgia estará indicada nos casos em que o tratamento conservador falhar e para os casos de lesões instáveis ou deslocadas, em especial para a OCDA.
2. As opções incluem: remoção simples do fragmento ou eventual corpo livre, perfurações simples do osso sub condral, fixação do fragmento, microfratura, autoenxerto osteocondral, aloenxerto e implante autólogo de condrócitos.

DO PLEITO

1. **Cirurgia ortopédica através de Artroscopia de joelho esquerdo.**

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. De acordo com os documentos anexados a este processo, a paciente é portadora de, osteocondrite dissecante de joelho esquerdo evidenciada em exame de imagem



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

(Ressonância magnética), sendo informado de forma sucinta pelo ortopedista que a mesma necessita de tratamento cirúrgico em dois tempos. Foi proposto tratamento cirúrgico da lesão através artroscopia do joelho esquerdo. Não foi visualizado por este NAT que a paciente foi cadastrada/inserida no Sistema de Regulação Estadual – SISREG – pelo Município para que a consulta seja disponibilizada pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA).

2. Portanto, este NAT conclui que esta paciente deve ser avaliada por um ortopedista especialista em joelho, em serviço que realize procedimento cirúrgico pelo SUS, cabendo a este profissional a definição do tratamento a ser realizado bem como a prioridade da sua realização.

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]

REFERÊNCIAS

Projeto Diretrizes - Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina; Lesão Meniscal, disponível em: https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/lesao-meniscal.pdf